



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE – MG.**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Resolução nº13/2024, revogada pela Resolução nº14/2024, com fulcro no Art. 58º §3 da Constituição Federal, Art. 60 §1 e §3 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no Art. 106º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e Egrégio Plenário, apresentar o seu

### RELATÓRIO FINAL

acerca da apuração de eventuais irregularidades no contrato nº89/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda, a fim de que produza seus efeitos legais, o que faz nos termos que a seguir discorre.

  
**Ely da Autopeças**  
Vereador

  
**Oliveira**  
VEREADOR



## SÚMARIO

1. **Introdução**
2. **Composição e Cronologia**
  - 2.1. Histórico
  - 2.2. Denúncia
  - 2.3. Deliberações
  - 2.4 Oitivas
3. **Análise Processual**
4. **Conclusão e Encaminhamentos**
  - 4.1. Revisão, Aperfeiçoamento e Ampliação do Aparato Fiscalizatório do Município
  - 4.2. Criação de Estrutura de Governança e *Compliance* para as Contratações Públicas de Maior Volume Orçamentário
  - 4.3. Suspensão do Contrato e dos Pagamentos à Empresa Engetech
  - 4.4. Preparação de Nova Licitação ao Serviço de Manutenção Predial
  - 4.5. Auditoria imparcial para avaliar a execução do Contrato nº 89/2023

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## 1. INTRODUÇÃO

Amparada nas normas previstas nas Leis Municipais, Federais, na Constituição da República Federativa do Brasil e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi instituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de investigar e apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 89/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e a empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda.

A relevância das Comissões Parlamentares de Inquérito reside em sua competência para exercer o poder de fiscalização e investigação sobre a administração pública, com vistas à proteção dos interesses da coletividade e ao suporte das funções legislativas do órgão parlamentar.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pautou sua atuação, nesse exíguo tempo de exercício, com foco em apurar os fatos objeto da investigação, observando nas provas documentais e oitivas realizadas o caminho pelo qual é possível a correção de eventual irregularidade e dano ao patrimônio público.

Cumprir destacar que as CPIs devem observar um fato determinado para investigação, não podendo também no seu exercício adentrar na esfera de competência do Poder Judiciário.

O relatório final busca, portanto, oferecer subsídios sólidos para a adoção das medidas cabíveis, seja no âmbito legislativo, administrativo ou judicial, além de contribuir para o aprimoramento das práticas públicas e a prevenção de irregularidades futuras. Com isso, reafirma-se o dever desta Casa Legislativa de zelar pelos interesses da coletividade e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## 2. COMPOSIÇÃO E CRONOLOGIA

Para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório tem a sua legitimidade garantida via os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, quais sejam: a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Em linha com os princípios constitucionais da proporcionalidade e pluralidade partidária foram indicados pelos líderes partidários e Presidente da Câmara para efeito da composição da CPI os seguintes vereadores: Bruno Dias (União Brasil), Hélio Carlos de Oliveira (PT) – que veio a ser substituído *a posteriori* pelo vereador Ely da Auto Peças (PSD) -, Igor Tavares (PSD), Oliveira Altair (Republicanos) e Reverendo Dionísio (Republicanos), que conforme eleição (fl.168) indicaram por unanimidade os vereadores Oliveira e Igor como Presidente e Relator, respectivamente.

### 2.1 - HISTÓRICO

No dia 26 de agosto de 2024, foi formalizada uma denúncia pelo vereador Bruno Dias Ferreira, subscrita pelos vereadores Dionísio do Pantano, Leandro Moraes, Odair Quincote e Wesley do Resgate, na qual foram apresentados indícios de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 89/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e a empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda. A denúncia destacou a necessidade de apuração quanto à conformidade da execução contratual, evidenciando situações que demandavam investigação aprofundada.

Com base na referida denúncia, foi requerida a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), fundamentada no art. 38 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e nos artigos 104 e 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o objetivo específico de esclarecer os fatos relatados e adotar as medidas cabíveis em defesa do interesse público.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



### 3.2 DENÚNCIA

A denúncia fundamentou-se no Pregão Eletrônico nº 12/2023, que resultou na contratação da empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda. para a prestação de serviços de manutenção predial. O contrato previa o fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, sendo firmado pelo valor total de R\$ 12.237.000,00, dos quais R\$ 8.220.000,00 foram destinados à manutenção predial da Secretaria de Educação.

Os principais pontos destacados na denúncia relacionam-se às planilhas de medição correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024. Essas planilhas apresentaram registros de consumo de materiais considerados elevados e supostamente incompatíveis com a execução dos serviços contratados, incluindo os seguintes insumos:

- **Tinta acrílica premium para cerâmica:** 4.129 litros;
- **Tinta látex acrílica econômica:** 11.280 litros;
- **Tinta esmalte sintético premium brilhante:** 4.129 litros.

Os registros suscitaram dúvidas quanto à compatibilidade dos volumes informados nas medições com as atividades efetivamente realizadas, conforme descritas nos diários de obra. Esses documentos indicavam um número restrito de dias trabalhados, além de uma equipe reduzida. Ademais, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) apontam que o consumo registrado seria correspondente a áreas significativamente maiores do que as relatadas, evidenciando possível desproporcionalidade e irregularidades na execução contratual.

Com fundamento na denúncia apresentada, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre adotou as medidas regimentais necessárias para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Em outubro de 2024, foi formalmente instituída a CPI, com o objetivo específico de investigar as possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 89/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda., garantindo a devida apuração dos fatos e a proteção do interesse público.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Após a formalização das indicações partidárias realizadas em conformidade com os dispositivos regimentais aplicáveis, foi promulgada a Resolução Administrativa da Mesa Diretora nº 13/2024, revogada pela Resolução nº14/2024. Tal resolução, fundamentada no artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, procedeu à nomeação dos vereadores previamente indicados para a composição desta Comissão.

Ademais, foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias (fl.169), conforme requerido no instrumento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Por consequência, o prazo ora estabelecido excedeu o tempo remanescente para a conclusão da presente sessão legislativa e da legislatura em curso, conforme disposto no artigo 124º do Regimento Interno, demandando celeridade ímpar e atenção aos focos principais de possível irregularidade no referido contrato.

### 2.3 DELIBERAÇÕES

Os trabalhos de investigação conduzidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) foram realizados de forma diligente e criteriosa. Por meio de oitivas, reuniões com autoridades, análise de documentos requisitados e acompanhamento de processos correlatos, a CPI buscou esclarecer as responsabilidades das pessoas e instituições envolvidas nos fatos apurados.

A cronologia delinea o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destacando as principais ações empreendidas por seus membros ao longo do processo investigativo. Esse registro detalhado permitiu a sistematização de informações que subsidiaram a elaboração do presente relatório, garantindo que as atividades da CPI fossem conduzidas com transparência, rigor metodológico e em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis.

A 1ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ocorreu em 04 de novembro de 2024, ocasião em que foram eleitos o vereador Oliveira como presidente e o vereador Igor Tavares como relator, além de serem definidas as diretrizes iniciais para organização interna dos trabalhos da Comissão.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Na 2ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2024, a Comissão deliberou pela convocação de servidores municipais para prestar esclarecimentos e pela remessa das atas e documentos pertinentes ao Ministério Público, visando subsidiar análises e providências cabíveis. Além disso, foi solicitada a inclusão do Procedimento de Investigação Criminal instaurado pelo Ministério Público nos autos, ampliando a base probatória da investigação.

Na 3ª Reunião, realizada em 21 de novembro de 2024, registrou-se o recebimento do material referente ao processo de dispensa de licitação da empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda., em resposta ao Requerimento nº 52/2024. O relator solicitou a oitiva de testemunhas, com audiências agendadas para os dias 4 e 5 de dezembro. Foram enviados ofícios ao Ministério Público solicitando o encaminhamento do Procedimento de Investigação Criminal, além do fornecimento de documentos relacionados ao Contrato nº 89/2023, de forma organizada e em formato físico, a fim de garantir a integridade e acessibilidade dos registros.

Na 4ª Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2024, foi formalizada a renúncia do vereador Hélio Carlos como membro da Comissão, justificada pela dificuldade em manter participação regular nos trabalhos. Durante a sessão, foi registrada a ausência de Wilson Xisto de Melo, representante da empresa Engetech, convocado para prestar depoimento. Em razão do não comparecimento, deliberou-se pela sua reconvocação para nova data, fixada para 12 de dezembro, com a previsão de adoção de medidas legais cabíveis em caso de nova ausência. Na mesma ocasião, foi aprovada a inclusão de Aloísio Ferreira, engenheiro e proprietário da empresa DAC Engenharia, como testemunha relevante ao contexto investigativo.

Além das deliberações realizadas, foram notificadas diversas testemunhas, incluindo servidores municipais e representantes da empresa investigada, assegurando a realização de oitivas essenciais para o processo investigativo.

Na 5ª Reunião da CPI, realizada em 05 de dezembro de 2024, foi justificada a ausência de Evandro Carvalho Lopes, cuja reconvocação foi marcada para 12 de dezembro, com pedido de condução coercitiva, caso

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

novamente o depoente não se fizesse presente. Foram intimados também André Rogow, Carlos Eduardo Paula Freitas e Gabriel José dos Santos.

A Comissão recebeu eletronicamente o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) do Ministério Público, com solicitação de disponibilização digital aos membros da CPI e tomou ciência da abertura de Sindicância Administrativa pela Secretaria de Educação.

No dia 11 de dezembro ocorreu a 6ª Reunião, com o objetivo principal de efetivar a oitiva do servidor Evandro, e que durante a discussão surgiu o nome do assessor parlamentar do Deputado Estadual, Dr. Paulo, que foi por sua vez convocado para depor no dia 18 de dezembro.

A 7ª Reunião, no dia 12 de dezembro de 2024, continuou as oitivas e foi marcada por debates que precederam o entendimento da Comissão acerca do que seria o apontamento do Relatório Final.

A última reunião para oitivas por fim se deu no dia 18 de dezembro de 2024, sendo que nela não compareceu nenhum depoente, pelo que foi solicitado as gravações dos depoimentos daqueles ouvidos junto ao Ministério Público. Mediante diligência junto ao órgão ministerial esse material foi assim disponibilizado. Por fim, o Presidente Oliveira determinou nova reunião para o dia seguinte, com a finalidade de deliberar acerca do Relatório Final.

As reuniões foram integralmente gravadas, reforçando o compromisso com a transparência e o rigor técnico na condução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

### 2.4 OITIVAS

Foi possível reunir a partir dos depoimentos colhidos no curso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) declarações de destacada relevância para o esclarecimento dos fatos investigados. As oitivas dos depoentes foram analisadas de forma objetiva, destacando os pontos convergentes e as informações que se mostram consistentes entre si, de modo a apresentar um panorama coeso e fundamentado. Essa abordagem visa consolidar as evidências trazidas durante as audiências, permitindo a construção de um consenso acerca das circunstâncias apuradas, das

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

responsabilidades identificadas e das eventuais irregularidades verificadas no decorrer da investigação.

### Testemunha 1 – Leila de Fátima Fonseca da Costa

Leila de Fátima Fonseca da Costa, ex-secretária da Secretaria de Educação, esclareceu à CPI questões sobre a contratação e fiscalização de serviços de manutenção predial. Segundo a depoente, o contrato firmado com a empresa Engetech foi essencial para sanar a urgência de manter os prédios públicos em condições dignas, frente à precariedade estrutural histórica da infraestrutura educacional.

Leila destacou que havia uma reclamação antiga sobre a falta de profissionais técnicos capacitados para acompanhar o andamento das obras na área da educação, o que dificultava a fiscalização e execução adequada das intervenções. Esclareceu que sua participação no contrato de manutenção predial com a Engetech limitou-se à elaboração do termo de referência, não atuando no processo de contratação ou na execução do contrato. Ao ser questionada sobre o modelo adotado para a fiscalização do serviço, assentiu que este era adequado, desde que houvesse medições e registros corretos.

### Testemunhas 2 e 3 – Luiz Gustavo Libanio Borges e Wellington Camargo Ramos

Luiz Gustavo Libânio Borges e Wellington Camargo Ramos, servidores públicos ligados ao setor de licitações, prestaram depoimentos à CPI destacando a lisura e regularidade dos processos licitatórios conduzidos pela Prefeitura de Pouso Alegre. Luiz Gustavo esclareceu sua atuação no Pregão Eletrônico nº 12/2023, ressaltando que não houve denúncias, impugnações ou recursos, apenas um pedido de esclarecimento devido a erro de digitação, prontamente corrigido. Destacou ainda que os processos seguem uma fila organizada, sem privilégios ou interferências indevidas, com sessões transmitidas em tempo real e devidamente registradas, em conformidade com a legislação.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Wellington Camargo explicou o funcionamento do Departamento de Licitações, detalhando o fluxo dos processos: iniciados pelos órgãos requisitantes, revisados tecnicamente, avaliados pelo Departamento de Compras e conduzidos pelo pregoeiro, com análise jurídica final antes da homologação. Ressaltou que, à época do pregão em questão, o responsável pelo departamento era o Sr. João Romão, mas que a estrutura funcional segue os mesmos princípios e procedimentos, garantindo a regularidade dos certames. Wellington esclareceu que o Departamento de Licitações não possui competência técnica para avaliar os Termos de Referência, responsabilidade exclusiva dos setores requisitantes.

Ambos os depoentes reforçaram a ausência de irregularidades durante suas atuações e destacaram a pouca incidência de impugnações históricas nos certames, apesar do aumento de pedidos de esclarecimentos após a implementação da Lei nº 14.133/2021.

### Testemunha 4 – Suelene Marcondes de Souza Faria:

Suelene Marcondes de Souza Faria, Secretária de Educação do Município, destacou que assumiu o cargo em 30 de março, encontrando uma situação de precariedade estrutural crítica nos prédios sob a responsabilidade da Secretaria. Esclareceu que sua atuação no contrato com a Engetech se limitou à assinatura das medições, após trâmite completo pelos responsáveis técnicos e financeiros. Reiterou o distanciamento direto em relação à parte técnica do contrato, destacando a atuação de Evandro, Marcos Allan e Gabriel na fiscalização.

Suelene anexou à CPI documentos (fls. 235/237) que incluem ordem de serviço de pintura de uma única escola na gestão anterior no valor de R\$ 275.861,91, feito pela Empresa Aristo, evidenciando a falta de parâmetro histórico nos valores praticados pela administração. Reforçou ter tido como norte a boa-fé, uma vez que o contrato foi precedido por todas as fases regulares de termo de referência, licitação e homologação. A secretária ressaltou ainda a insuficiência do quadro técnico disponível, com apenas um

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

engenheiro exercendo o cargo de fiscal técnico para atender todas as demandas da pasta.

### Testemunha 5 – Gianne de Paula Borges Franklin da Cruz:

Gianne declarou que sua atuação na Secretaria não concerne ao objeto da CPI e negou qualquer impedimento ao acesso dos membros da Comissão às escolas reformadas.

### Testemunha 6 – Hamilton Magalhães:

Hamilton Magalhães, Controlador Geral do Município, esclareceu que a sindicância em trâmite se encontra na fase de produção de provas, sendo um procedimento em fase preliminar na Prefeitura. Afirmou que a Prefeitura tomou ciência dos fatos por meio da imprensa e destacou a ausência de elementos conclusivos sobre a participação de agentes públicos, até o presente momento.

### Testemunha 7 – Marcos Allan Homse de Azevedo Júnior:

Marcos Allan, engenheiro e fiscal do contrato, afirmou que, mesmo após assinar medições e planilhas de insumos, o fez sem meios adequados para fiscalização efetiva. Declarou que não poder confirmar o consumo declarado pela Engotech e reconheceu que a praxis antiga do setor sempre foi a de confiar nos registros apresentados, dada à falta de pessoal e estrutura técnica.

Reforçou que a ausência de condições operacionais impede medições detalhadas e relatou que as dificuldades de fiscalização eram agravadas pela sobrecarga de trabalho. Afirmou ser inviável a execução de 45 mil m<sup>2</sup> de pintura em 18 dias com apenas dois pintores, destacando a complexidade do regime de execução em comparação com contratos anteriores.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

### Testemunha 8 – Gabriel José dos Santos:

Gabriel José dos Santos, supervisor, corroborou as declarações de Marcos Allan quanto às dificuldades de fiscalização dos contratos, citando a precariedade de recursos e a ausência de equipe técnica suficiente. Declarou que suas funções eram limitadas ao acompanhamento das demandas e à conferência de valores das notas fiscais com base nas medições dos fiscais. Reiterou a inviabilidade de fiscalização completa dos mais de 40 prédios sob sua supervisão, especialmente devido à sobrecarga e ao volume de serviços.

### Testemunha 9 – Evandro Carvalho Lopes:

Evandro confirmou as informações apresentadas por Suelene sobre sua atuação inicial como fiscal do contrato, ressaltando que foi substituído por falta de qualificação técnica, conforme a Portaria 116. Reforçou o caráter emergencial das demandas de manutenção nos prédios da Secretaria e relatou a dependência da administração em relação aos contratos vigentes. Declarou que as decisões foram autônomas da Secretaria e destacou a falta de familiaridade técnica com os elementos discutidos.

### Testemunha 10 e 11 – João Batista Machado e Carlos Eduardo Paula Freitas:

João Batista e Carlos Eduardo declararam atuações limitadas à conferência documental dos processos licitatórios e medições, sem envolvimento técnico direto. Ambos relataram confiança nos registros apresentados pelos fiscais responsáveis, destacando a natureza burocrática de suas funções.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



### **3. ANÁLISE PROCESSUAL:**

Por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2023, o Município de Pouso Alegre contratou a empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda. para a prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo o fornecimento de mão de obra, bem como de todos os materiais de consumo e insumos necessários à execução do objeto contratado. A formalização da avença ocorreu mediante o Contrato nº 89/2023, regido, conforme declarado, pela Lei nº 8.666/93.

Destaca-se, entretanto, que, embora o procedimento tenha sido formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/93, a regulamentação específica do Pregão Eletrônico encontra-se disciplinada no Decreto nº 10.024/2019, que estabelece diretrizes para a realização dessa modalidade licitatória, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso do meio eletrônico e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No que tange à convivência entre a Lei nº 14.133/2021 e o regime anterior, o renomado jurista Joel de Menezes Niebuhr assevera que, durante o período de transição previsto de dois anos contados a partir da publicação da nova lei (art. 193, inciso II), a Administração Pública poderia optar por licitar ou contratar com base no regime normativo anterior (Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei nº 12.462/11) ou já adotar as disposições da nova legislação. O autor ressalta, ainda, que essa escolha deveria ser expressa no edital, sendo vedada a aplicação combinada das normas .

Note-se que não existia, nos termos da Lei nº 8666/1993, ferramentas de planejamento da contratação tão sólidos e criteriosos como os contemplados na Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): novo marco regulatório das contratações.

Destaca-se, neste ponto, o importante mecanismo do estudo técnico preliminar (ETP), contemplado no artigo 18, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos. Segundo o parágrafo primeiro desse artigo, o ETP deve evidenciar a necessidade da Administração e a melhor forma de atendê-la.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Otivetra  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Como não era exigência da Lei n. 8666/1993, não foi elaborado o ETP. Contudo, podem-se extrair algumas conclusões das situações narradas pelos depoentes:

1 – a necessidade da Administração em prover manutenção das estruturas das escolas do Município era evidente;

2 – a contratação de uma empresa para realizar a manutenção diuturna das instalações era a forma adequada de satisfazer aquela necessidade.

Contudo, deve-se frisar que, no âmbito do ETP, realiza-se uma concatenação entre a solução bosquejada e a realidade da Administração. Não basta realizar, como costuma acontecer na Administração Pública, uma importação de editais, termos de referência e minutas contratuais de outros entes, cujas estruturas muitas vezes dissociam-se drasticamente da estrutura da Administração contratante.

Destaca-se o inciso III do §1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece, in verbis:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Neste ponto, a Administração deve fundamentar a escolha pelo regime de execução contratual. Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”, e a empreitada por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

A diferença entre os regimes assenta-se principalmente na forma de medição e de pagamento. Enquanto na empreitada por preço global, mede-se o serviço prestado (por metros quadrados, por exemplo) e paga-se por ele, na

Ely da Autopeças  
Vereador

Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

empreitada por preço unitário deve-se medir cada insumo empregado na execução, pagando-se individualmente por cada um deles.

A empreitada por preço unitário é mais adequada em estruturas administrativas menores, em que a fiscalização é mais próxima da execução, possibilitando-se o controle rigoroso de cada item de insumo empregado na execução.

Conforme item 24 do edital da licitação, o regime de execução escolhido foi o da empreitada por preço unitário.

Segundo colhe-se do depoimento das testemunhas, o acompanhamento de cada material empregado na execução não era possível em face da altíssima demanda e do volume das contratações empreendidas no Município. Cada fiscal acompanhava grande número de contratos, não sendo possível o acompanhamento da forma como projetado no termo de referência.

O termo de referência (TR), segundo o modelo de governança contratual instituído pela Nova Lei, deve ser elaborado em atenção às conclusões alcançadas no estudo técnico preliminar.

A contratação sob análise, empreendida nos termos da lei antiga, não contemplou o ETP, o que repercutiu severamente na modelagem contratual projetado pelo TR, com impactos concretos sobre a fiscalização contratual.

Não há como apontar culpa de um ou outro servidor por uma falha resultante do processo de contratação como um todo, empreendido em um momento de transição legislativa, que visa superar modelos retrógrados por estruturas de governança modernas.

Fosse elaborado o ETP na contratação em referência, com o rigor da Lei Federal n. 14.133/2021, com toda certeza não seria indicado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Conclui-se, então, que a modelagem contratual adotada não condiz com a realidade da estrutura administrativa da Prefeitura de Pouso Alegre, que não dispõe de um quadro de pessoal compatível com a demanda do Município.

Essa realidade, constatada pelos inúmeros depoimentos colhidos, impõe uma sobrecarga a fiscais de contrato que, comprovadamente não dispõem das necessárias condições para fiscalizar adequadamente as obras e serviços do Município.

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Em conclusão, impõe-se romper com o contrato em referência, por não refletir, em suas especificações técnicas, a solução mais adequada à satisfação das necessidades da Prefeitura.

Valendo-se de mecanismos instituídos pelo novo regramento legal das contratações, entende-se que uma nova contratação possa romper com modelagens inadequadas à estrutura do Município.

Recomenda-se que novas contratações sejam empreendidas com ferramentas de governança e *compliance* suficientes para coibir desvios e desperdícios.

Não foi possível, no curto período de funcionamento da CPI, inferir materialidade e autoria criminosa ou administrativamente reprimível. Deflui-se, com toda certeza, de uma inadequação estruturação dos modelos de contratação empreendidos pela Prefeitura.

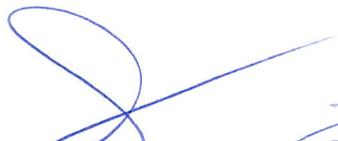
A sistemática atual de contratação impõe a segregação de funções nos processos de contratação, em que as etapas de planejamento, licitação e execução contratual sejam desempenhadas por servidores distintos.

Contudo, tal segregação de funções não pode implicar um completo descompasso entre o planejamento, realizado principalmente pelo ETP, a modelagem contratual (empreendida no TR ou no projeto básico) a licitação (materializada pelo edital e pela sessão de julgamento) e a execução contratual (concretizada pela fiscalização).

Falhas no ETP repercutirão no TR; falhas no TR repercutirão no edital e na licitação; e todas essas falhas resultarão em uma contratação inadequada, com falhas de fiscalização e com possível desperdício de recursos públicos.

Então, aponta-se para a necessária integração das áreas envolvidas nos processos de contratação, capacitando-se os servidores para que, sob moderna mentalidade de governança, possam atuar de forma integrada e concatenada.

As deficiências contratuais e administrativas estão aqui configuradas e devidamente relatadas. Pelo o que se apurou, não é possível determinar que tais deficiências decorram de conduta dolosa ou eivada de má-fé por parte de agentes públicos. O que se verifica é cenário acentuado de desmantelamento do aparato fiscalizatório, que resultou em dificuldades administrativas e dentro

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

de um contrato cujo regramento legal – sob a égide da antiga lei geral de licitações - se revelou insuficiente em face das exigências técnicas, tanto que foi substituída por outra que exige mais planejamento e fiscalização.

Com relação a eventuais condutas culposas, necessariamente apuradas individualmente, há procedimentos abertos tanto no âmbito administrativo, da Prefeitura Municipal, como no âmbito do Ministério Público.

Portanto, esgotando-se com o maior proveito possível os trabalhos da CPI, conclui-se pelo apontamento de melhorias administrativas que refletirão em benefícios concretos para o Município.

Com relação a condutas culposas de agentes públicos, estão sendo devidamente apuradas por outros órgãos competentes. Nossa contribuição nesse aspecto resta prejudicada pelo exímio prazo de apuração e pela ausência de pessoas chaves para a elucidação dos fatos, em que pese a intimação por esta Comissão.

Então, não se entende cabível no âmbito desta comissão, apontar condutas culposas específicas de agentes públicos, sob o sério e grave risco de incidir em ilações não condizentes com a sistemática do devido processo legal.

  
**Ely da Autopeças**  
Vereador

  
**Oliveira**  
VEREADOR



#### 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) evidencia que a motivação para a contratação do serviço de manutenção predial era legítima e necessária, diante da precariedade estrutural dos prédios públicos, especialmente das unidades educacionais do município. Ficou claro que a ausência de um contrato por longo período comprometeu a conservação adequada desses espaços, justificando a urgência em garantir intervenções para restabelecer condições dignas e funcionais.

No que tange ao processo de contratação, constatou-se que os trâmites administrativos seguiram, em sua essência, os procedimentos previstos na legislação vigente, sem registros de impugnações ou irregularidades formais durante a condução do certame licitatório. No entanto, identificou-se uma fragilidade no Termo de Referência elaborado para o contrato, que não apresentou compatibilidade com o aparato fiscalizatório disponível no município. Essa desconexão comprometeu a efetividade do acompanhamento da execução do serviço, limitando a atuação dos responsáveis pela fiscalização.

Por fim, quanto à execução do serviço, verificou-se que os quantitativos de insumos apresentados pela empresa contratada, que serviram de base para os pagamentos realizados pelo município, não foram devidamente comprovados nos documentos apresentados à CPI, o que impossibilita aferir se diante da deficiência na fiscalização houve ou não prejuízo ao patrimônio público. Não obstante, diante de tais fatos, a CPI apresenta uma recomendação enérgica de suspensão imediata do contrato e dos pagamentos à empresa Engetech, até que as devidas apurações e correções sejam realizadas.

Portanto, após o minucioso exame do conjunto probatório reunido durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), conduzidos com isenção e transparência, e respeitando o princípio da separação dos poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, esta CPI apresenta as seguintes recomendações prioritárias, com o objetivo de corrigir falhas

Ely da Autopeças  
Vereador

Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

identificadas, promover maior eficiência e garantir a transparência nos contratos administrativos firmados pelo Município, com especial atenção ao Contrato nº 89/2023:

### 4.1. Revisão, Aperfeiçoamento e Ampliação do Aparato Fiscalizatório do Município

Recomenda-se ao Poder Executivo a criação de mecanismos mais robustos e eficientes de fiscalização dos contratos administrativos. Isso inclui a designação e ampliação do número de fiscais devidamente capacitados, o registro sistemático e padronizado das medições dos serviços executados e o uso de tecnologias de monitoramento. A fiscalização contínua, aliada a relatórios detalhados, visa assegurar o controle efetivo e prevenir irregularidades no uso dos recursos públicos. Por isso, deve ser feita a revisão e aperfeiçoamento nos contratos sujeitos à possível inoperância do aparato fiscalizatório disponível.

### 4.2. Criação de Estrutura de Governança e Compliance para Contratações Públicas de Maior Volume Orçamentário:

Sugere-se a implementação de uma estrutura de governança e *compliance* específica para contratações públicas de alto impacto financeiro. Essa estrutura deve incluir procedimentos padronizados de análise técnica, validação rigorosa dos Termos de Referência e acompanhamento contínuo da execução contratual, com o envolvimento de auditores internos ou externos. Tal medida garantirá maior transparência, mitigação de riscos e alinhamento com os princípios da legalidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

### 4.3. Suspensão do Contrato e dos Pagamentos à Empresa Engetech:

Em face do que foi apurado pela CPI, recomenda-se ao Poder Executivo a suspensão imediata do contrato e dos pagamentos pendentes à empresa Engetech, até que eventuais irregularidades e deficiências sejam devidamente esclarecidas e sanadas. Tal medida visa resguardar o patrimônio público, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Destaca-se que tal suspensão deverá se dar em caráter temporário, até que esclarecido, em

Ely da Autopeças  
Vereador

Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

regular procedimento no âmbito do Município, a ausência de irregularidade e ou dano ao erário. Ante a supremacia do interesse público, é recomendável não só a suspensão, como também a célere apuração dos fatos.

### 4.4 Preparação de Nova Licitação para o Serviço de Manutenção Predial:

Considerando o término iminente do Contrato nº 89/2023 e as fragilidades constatadas, recomenda-se que futuras contratações sejam estruturadas com base em Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as condições de execução sejam compatíveis com a capacidade administrativa do município. O novo processo licitatório deve prever critérios para medição compatíveis com o aparato de fiscalização, se valendo de plataformas de transparência contendo registros fotográficos e detalhamento técnico dos serviços, assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos.

### 4.5 Auditoria imparcial para avaliar a execução do Contrato nº 89/2023:

Conforme relatado, não houve tempo hábil no âmbito da CPI para apurar eventual dano ao erário, muito menos – caso constatada a existência de prejuízo – apurá-lo, tornando preciso eventual dano e sua expressão financeira, para tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Recomenda-se, pois, que o Poder Executivo proceda com auditoria relativa à execução do Contrato nº 89/2023, analisando quantitativos medidos, pagos e executados, fazendo relatório detalhado que coteje o que se pagou, de um lado, e aquilo que efetivamente se fez, de outro, apontando de forma precisa e embasada possíveis inconsistências e seu respectivo valor.

### Encaminhamentos:

Com base nos elementos apurados e em conformidade com o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o relatório final desta CPI deverá ser encaminhado:

  
Ely da Autopeças  
Vereador

  
Oliveira  
VEREADOR



## RELATÓRIO FINAL – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis no âmbito civil e criminal, com base nos documentos e indícios apresentados;
- ao Poder Executivo Municipal, para implementação das recomendações propostas e adoção das medidas corretivas necessárias;
- ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fiscalização orçamentária e financeira do contrato ora investigado.

Essas recomendações e encaminhamentos têm como objetivo corrigir falhas identificadas, fortalecer os mecanismos de controle e garantir o uso transparente e eficiente dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Pouso Alegre, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024.

Vereador Igor Tavares

Relator

Ely da Autopeças  
Vereador

Oliveira  
VEREADOR